



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
outubro de 2023.

Teresina/PI, 03 de

AL-P-(SGM) Nº 315/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Antônio Felix** que: ***"Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Vera Mendes"***.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 03/10/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9422073** e o código CRC **40A79EE9**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.009395/2023-91

SEI nº 9422073



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV Teresina/PI, 03 de outubro de 2023.

LEI Nº

DE DE

DE 2023

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Vera Mendes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Vera Mendes criado pela Lei nº 4.810, de 14 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-IV - SIMPLÍCIO MENDES - MI-1279 - 1973

SB.24-Y-C-V - PATOS - MI-1280 - 1973

Art. 2º O município de Vera Mendes, faz limite com:

I - com o município de Itainópolis: começa no ponto de coordenadas 9.166,50 kmN / 211,00 kmE, ainda na Chapada do Barroso; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,50 kmN / 213,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.167,50 kmN / 215,80 kmE, numa estrada na Chapada do Barroso; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.168,00 kmN / 220,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.167,50 kmN / 223,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,75 kmN / 227,35 kmE, na nascente de um riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 232,25 kmE, num caminho e segue por um cerca até o ponto de coordenadas 9.164,00 kmN / 236,80 kmE, numa cerca;

II - com o município de Patos do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.164,00 kmN / 236,80 kmE, numa cerca; segue por esta cerca até o ponto de coordenadas 9.161,90 kmN / 235,20 kmE; segue por outra cerca até o ponto de coordenadas 9.161,45 kmN / 235,60 kmE; segue por esta cerca até o ponto de coordenadas 9.160,00 kmN / 234,50 kmE, em um riacho confrontando com uma cerca; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,65 kmN / 232,00 kmE, num riacho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.153,75 kmN / 230,70 kmE, no Morro da Cotia; segue por uma reta até o ponto de

coordenadas 9.150,10 kmN / 230,00 kmE, na confrontação da nascente de um riacho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.148,65 kmN / 228,40 kmE, num caminho;

III - com o município de Isaias Coelho: começa no ponto de coordenadas 9.148,65 kmN / 228,40 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.149,20 kmN / 225,50 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.152,05 kmN / 221,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.152,50 kmN / 220,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,35 kmN / 215,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,60 kmN / 214,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.155,00 kmN / 213,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,10 kmN / 211,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,05 kmN / 209,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,65 kmN / 208,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.158,90 kmN / 208,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.163,05 kmN / 209,70 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,50 kmN / 211,00 kmE, na Chapada do Barroso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 19 de setembro de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 03/10/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9422154** e o código CRC **22F76D83**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.009395/2023-91

SEI nº 9422154